

**Nota Cetad/Coest nº 052, de 25 de março de 2021.****Interessado:** Advocacia-Geral da União (AGU)**Assunto:** Ofício nº 03512/2020/SGCT/AGU (ADI nº 2446, ref. parágrafo único do art. 116 do CTN)*Processo SEI: 00745.004369/2020-30*

No Ofício nº 03512/2020/SGCT/AGU, de 08 de janeiro de 2021, constante do Processo SEI nº 00745.004369/2020-30, a Advocacia-Geral da União solicita, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, estimativa do impacto na arrecadação que decorreria da eventual declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 116 do CTN (acrescentado pela LC nº 104/2001), em discussão no STF no bojo da ADI nº 2446.

2. Em Despacho de 13 de janeiro de 2021, o Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Administrativo Tributário, da PGFN, enviou ao Gabinete/RFB a solicitação acima, a qual foi, então, remetida ao Cetad na mesma data.

3. Ocorre, entretanto, que o parágrafo questionado não trataria diretamente de tributação em si (incidências, fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas, renúncias fiscais, e matérias correlatas), mas, sim, de aspectos relativos à fiscalização, lançamento e comprovação de irregularidades tributárias em processo administrativo fiscal.

4. Assim, considerando-se que o comando legal sob litígio na ADI em tela constituiria apenas norma de combate à elisão fiscal e ao planejamento tributário abusivo, mas não trataria propriamente de valoração concreta de tributação, não temos metodologia apropriada nem informações suficientes para estimar o possível impacto na arrecadação federal de eventual declaração de sua inconstitucionalidade pelo STF.

5. Dessa forma, tendo em conta as atribuições regimentais deste Centro de Estudos, voltadas para aferição de impactos econômico-financeiros decorrentes de propostas de alterações da legislação tributária federal e de decisões judiciais que alterem o respectivo quantum tributário, resta prejudicado o cálculo da estimativa solicitada. A efetividade ou não efetividade das normas antielisivas

não apresentam elementos suficientes para estimação dos seus possíveis impactos diretos na arrecadação tributária.

6. Por fim, em razão do disposto, propõe-se o encaminhamento desta solicitação à Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) e à Subsecretaria de Fiscalização (Sufis), para análise complementar e manifestação, se julgarem necessário.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, à Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) e à Subsecretaria de Fiscalização (Sufis), para análise complementar e manifestação, se julgarem necessário.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE LUIZ BARBOSA em 26/03/2021 11:41:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE LUIZ BARBOSA em 26/03/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 26/03/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 26/03/2021 e ANDRE LUIZ BARBOSA em 26/03/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 26/03/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0321.14562.Y32X

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
39220E0283F6D977EBA4B4BC154AB2BD50D798FA9AD125AE2D87D85E4A57BD88**